



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 494/2026

A presente contratação será realizada mediante a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021** e subsidiariamente no **Decreto Municipal nº 1.606/2023**. O objeto consiste na seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, atendendo aos alunos da Rede Estadual de Linhares/ES residentes em áreas urbanas e rurais.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, por meio de veículos dos tipos **ônibus, micro-ônibus e vans**, para atendimento dos alunos da Rede Estadual de Ensino de Linhares/ES residentes em áreas urbanas e rurais, conforme especificações deste TR e seus Anexos.

- **Acessibilidade:** A obrigatoriedade de dispositivos de acessibilidade (elevador ou rampa) restringir-se-á exclusivamente às rotas com alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme sinalizado no **Anexo I**.
- **Monitores:** O serviço compreende a disponibilização de monitores em **100% (cem por cento)** da frota operacional, além de condutores habilitados, combustível, manutenção, seguros e demais encargos necessários à execução do objeto.

1.2. Do Critério de Julgamento

1.2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, adotando-se o modo de disputa **ABERTO, por item/rota**, conforme definido no edital.

1.3. Do Regime de Execução e Forma de Pagamento

1.3.1. A execução dar-se-á pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário**, sendo o pagamento realizado mensalmente conforme a prestação efetiva do serviço (Km rodado e disponibilidade da frota).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Fundamentação legal

2.1.1. O presente certame pauta-se na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que regem o **Pregão Eletrônico** para a aquisição de **serviços comuns e contínuo**.

2.1.2. Aplica-se, complementarmente, o **Decreto Municipal nº 1.606/2023**, restando este Termo de Referência elaborado em estrita observância aos elementos técnicos obrigatórios estipulados no seu **Artigo 50**, garantindo o pleno atendimento aos requisitos de especificação do objeto, fundamentação, modelo de execução e fiscalização exigidos na **regulamentação local**.



2.1.3. A contratação também observa as normas do **Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/ES)**, conforme o **Plano de Aplicação de Recursos** aprovado entre o Município de Linhares e a Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES), visando o regime de colaboração no transporte de alunos da rede estadual residentes na zona rural.

2.2. Da Justificativa da Necessidade

2.2.1. A contratação visa garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação (Art. 208, VII, CF) e a permanência dos alunos na escola durante o ano letivo.

2.2.2. A demanda justifica-se pela necessidade que decorre da implementação do regime de ensino em tempo integral nas escolas estaduais EEEFM José de Caldas Brito e EEEFM Professor Manoel Abreu, bem como a necessidade de atualização e aprimoramento do atendimento do transporte escolar aos alunos da EEEFM Manoel Salustiano de Souza, visando à melhoria contínua da prestação do serviço, conforme ofício nº 126/2026/SRELIN/SEDU e seus anexos acostados aos autos.

2.2.3. Considerando ainda, a necessidade de atualização e adequação das rotas de transporte escolar, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência e a regularidade da frequência dos estudantes da rede estadual de ensino às unidades escolares localizadas neste município.

2.3. Do Risco da Interrupção:

2.3.1. A interrupção do transporte escolar acarretaria prejuízos irreparáveis ao cumprimento do Calendário Letivo de 2026, elevando os índices de evasão escolar e ferindo o direito constitucional à educação (Art. 208, VII, CF).

2.3.2. Diante do exposto, a **contratação por terceirização** revela-se a solução mais adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público, assegurando a prestação contínua e de qualidade do transporte escolar aos alunos atendidos pelo Município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao planejamento anual de necessidades, metas e obrigações assumidas pelo Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa terceirizada, especializada para execução de transporte escolar, incluindo fornecimento de veículos apropriados, condutores e monitores habilitados e todos os insumos necessários à execução.



4.1.1. A contratação abrangerá:

- a) mão de obra qualificada;
- b) encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) combustível e lubrificantes;
- d) manutenção preventiva e corretiva;
- e) seguros obrigatórios (APP e Responsabilidade Civil);
- f) substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de intercorrência.

4.1.2. A execução ocorrerá conforme rotas e horários definidos pela Administração, cujo detalhamento constará no modelo de execução contratual.

5. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O objeto é classificado como **serviço comum** (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021) e de **natureza continua** (Art. 6º, XV, Lei 14.133/2021), cujos padrões de desempenho são definidos por especificações usuais de mercado

5.2. Em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o serviço **não se enquadra como item de luxo**, limitando-se ao padrão estritamente necessário para garantir a segurança e a dignidade do transporte dos alunos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução observará o Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção preventiva e corretiva integral de todos os veículos da frota (principal e reserva), o Decreto Municipal nº 1.606/2023 e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

6.2. Dos Veículos:

- a) Idade máxima de **20 anos**, (ano de fabricação);
- b) Licenciamento regular, categoria “Aluguel” e inspeção válida;
- c) Identificação visual “ESCOLAR” e equipamentos exigidos pelo CTB.
- d) Inspeção semestral de segurança válida e seguro **APP/Responsabilidade Civil**
- e) Observância de critérios ambientais.

6.3. Dos Condutores e Monitores:

- a) **Condutores:** Idade mínima de 21 anos e CNH categoria “D” ou superior, curso especializado, cadastro no DETRAN/ES e certidões criminais negativas.
- b) **Monitores:** Idade mínima de 18 anos, devidamente capacitados, Cadastro no DETRAN/ES e certidões criminais negativas, presença obrigatória em **100% da frota**, conforme diretriz da Rede Municipal e Estadual de Linhares/ES.

6.4. Operacionais e de Continuidade

- a) Cumprimento integral de rotas, horários e do calendário escolar;
- b) Substituição imediata em caso de pane (veículo reserva) ou intercorrências com pessoal;
- c) Vedação à paralisação injustificada e à superlotação.



d) Comunicação prévia de intercorrências

6.5. Legais e Administrativos:

- a) **Responsabilidade integral:** A CONTRATADA responde por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e os empregados da empresa;
- b) **Manutenção da Habilitação:** Obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a vigência (Art. 92, XVI, Lei 14.133/2021);
- c) **Responsabilidade Civil:** Responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução;
- d) **Antinepotismo:** Apresentação de declaração de inexistência de parentesco (até 3º grau) com agentes públicos envolvidos na contratação, conforme o Decreto Municipal nº 1.606/2023.

7. DAS GARANTIAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Garantias de Execução Contratual

7.1.1. Para a presente contratação **não será exigida prestação de garantia** (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), com fulcro no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Garantia do Objeto e Manutenção

7.2.1. A garantia do serviço refere-se à sua **continuidade e segurança**, devendo a CONTRATADA manter a frota em perfeitas condições de tráfego, higiene e funcionamento durante toda a vigência.

7.2.2. A empresa assegura a **manutenção preventiva e corretiva** integral dos veículos, arcando com todos os custos de insumos (peças, pneus e lubrificantes).

7.3. Condições de Pagamento e Adiantamento

7.3.1. **Não haverá antecipação de pagamento.** A liquidação ocorrerá mensalmente após a medição dos serviços efetivamente prestados.

7.3.2. O objeto **não envolve aquisição de bens importados ou taxas de câmbio**, não se aplicando as disposições relativas à variação cambial.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. Da operação Diária

8.1.1. A execução será diária, acompanhando o **Calendário escolar homologado pela SRELIN/SEDU**, com início imediato após a emissão da Ordem de Serviço (OS).



8.1.2. Os alunos deverão ser entregues na unidade escolar com antecedência mínima de **10 (dez) minutos** do início das aulas e recolhidos em até **10 (dez) minutos** após o término do turno.

8.2. Do Início da Execução:

8.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada **imediatamente** após o recebimento da **Ordem de Serviço (OS)** expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Superintendência Regional de Linhares/ES.

8.3. Dos Horários Padrão (turnos):

- a) Matutino: 6h50 às 12h10
- b) Vespertino: 12h50 às 18h10
- c) Integral: 9h às 14h00
- d) Noturno: 19h às 22h

Nota: Os horários podem sofrer ajustes pontuais de acordo com a especificidade de cada rota ou unidade de ensino.

8.4. Do Público-Alvo e Critério de Distância

8.4.1. O transporte escolar atenderá os alunos matriculados na **Rede Estadual de Ensino** residentes no Município de Linhares/ES, em áreas **rurais e urbanas**, que se enquadrem nos critérios de distância e zoneamento estabelecidos.

8.4.2. Para fazer jus ao serviço, o aluno deverá residir a uma distância **igual ou superior a 3.000 metros (3 km)** da unidade escolar onde estiver matriculado ou do ponto de embarque na linha tronco.

8.4.3. A aferição da distância e a definição dos itinerários, horários e pontos de parada serão realizadas pela fiscalização da Superintendência Regional de Educação **SRELIN/SEDU**.

8.5. Da Garantia de Continuidade (Atrasos e Pane)

8.5.1. Em caso de pane ou interrupção, o **veículo reserva** deve assumir a rota em no máximo **01 (uma) hora**.

8.5.2. Atrasos superiores a 15 minutos devem ser comunicados imediatamente à direção da escola e à fiscalização da SEME, sob pena de aplicação de glosa e multa.

8.6. Da Garantia de Qualidade e Segurança

8.6.1. A prestação do serviço deve manter qualidade, higiene e segurança durante toda a vigência, conforme os requisitos deste Termo de Referência.

8.7. Da Medição dos Serviços



8.7.1. A medição será mensal, baseada na quilometragem percorrida e nos dias letivos trabalhados, validada por relatório atestado pela fiscalização.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados no território do Município de **Linhares/ES**, abrangendo as zonas urbana e rural, conforme o detalhamento de rotas e itinerários constante no **Anexo I** deste Termo de Referência.

9.2. A Administração reserva-se o direito de ajustar rotas, itinerários e pontos de parada conforme a variação da demanda escolar (matrículas e mudanças de endereço), desde que respeitados os limites legais de acréscimos e supressões e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. A alteração de itinerários que não implique em aumento de quilometragem superior aos limites permitidos poderá ser realizada mediante simples instrução da fiscalização da SEME, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à **CONTRATADA**.

10. DA VISTORIA E DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

10.1 Da Aprovação Prévia:

10.1.1. A aprovação na vistoria técnica prévia, realizada pela equipe da **SEME-Linhares/ES** e pela **COGESTE/SRE-Linhares**, é condição indispensável para a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço.

10.1.2. A vistoria ocorrerá em local e horário definidos pela Administração, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a convocação da **empresa selecionada**.

10.1.3. O início da execução somente produzirá efeitos após a emissão do **Termo de Aceite dos Veículos**.

10.2. Da Vistoria Documental:

10.2.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação, junto à Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES – Setor de Transporte Escolar, a documentação integral dos veículos, motoristas e monitores.

10.2.2. A vistoria física ocorrerá somente após a aprovação documental, em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos documentos.

10.3. Dos Documentos Obrigatórios:

10.3.1. Para cada item/itinerário, deverá ser apresentado:

I – Relação Nominal: Planilha com dados de condutores, monitores e veículos (marca, placa, capacidade e ano);



II. Documentação Técnica: CRLV categoria "Aluguel" (obs: Transporte Escolar); quitação de IPVA/Licenciamento; Seguro DPVAT e **Responsabilidade Civil/APP** vigentes; Inspeção Semestral (ITL/ETP); certificado do Cronotacógrafo (INMETRO); Autorização DETRAN (Art. 136 CTB) e Contrato de Locação (se houver).

10.3.2. Realocação Normativa (Efeito Concursal): Em estrita observância ao caráter competitivo do certame e para fins de qualificação técnica inicial, a apresentação física das cópias de CNH (categoria "D" ou superior), certificados de cursos especializados de transporte escolar e certidões de antecedentes criminais da equipe técnica fica integralmente transferida para a fase pós-julgamento.

10.3.3. Os documentos listados no subitem anterior constituem obrigação indispensável e exclusiva da empresa arrematante, devendo ser apresentados obrigatoriamente dentro do prazo da Vistoria Documental Prévia estabelecido no item 10.2.1, sob pena de decadência do direito à contratação.

10.4. Da Conservação, Titularidade e Subcontratação:

10.4.1. Idade e Conservação: Idade **máxima de 20 anos** da data de fabricação. A SEME poderá exigir a substituição de qualquer veículo com conservação inadequada, independentemente da idade.

10.4.2. Titularidade: Os veículos devem estar em nome da contratada ou acompanhados de contrato de locação/arrendamento legalizado.

10.4.3. Subcontratação: Admitida até o **limite de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da SEME, desde que a subcontratada atenda aos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal.

10.4.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante o Município pela qualidade e segurança dos serviços.

10.5. Dos Itens de Inspeção Física (Checklist Obrigatório)

10.5.1. No ato da vistoria, serão inspecionados rigorosamente:

- **I. Capacidade:** Lotação compatível com o CRLV e identificação visual "**ESCOLAR**";
- **II. Cintos:** Dispositivos individuais em perfeito estado em todos os assentos;
- **III. Emergência:** Saídas sinalizadas conforme CTB e janelas com abertura limitada a **10 cm**;
- **IV. Iluminação:** Lanternas de extremidade (branca/amarela frontal e vermelha traseira - Art. 136, II do CTB);
- **V. Autorizações:** Selo de inspeção com QR Code e Autorização de Tráfego do DETRAN/ES visíveis;
- **VI. Equipamentos:** Cronotacógrafo, triângulo, macaco, chave de roda e extintor na validade;



- **VII. Estado Geral:** Condições mecânicas, elétricas e estruturais que garantam segurança e conforto.

10.6. Do Resultado e Manutenção dos Padrões

10.6.1. Veículo reprovado deve ser substituído em até **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de desclassificação do item/rota.

10.6.2. A aprovação inicial não desonera a contratada de manter os padrões durante a vigência, sujeitando-se a vistorias extraordinárias e suspensão imediata do veículo em caso de irregularidade.

10.7. Do Veículo Reserva

10.7.1. A contratada deverá apresentar veículo reserva de porte e capacidade igual ou superior ao veículo principal da rota, no ato da vistoria prévia. O veículo reserva deve possuir idade máxima de **20 (vinte) anos** de fabricação e estar em plena conformidade com as normas do CTB e do DETRAN/ES, mantendo **disponibilidade exclusiva** para a operação no Município de Linhares/ES durante todo o período contratual.

10.7.2. **Utilização:** Em panes ou acidentes, o reserva deve assumir a rota em no máximo **01 (uma) hora**. O uso por mais de **05 (cinco) dias letivos** exige autorização formal e justificativa.

10.8. Da Substituição de Veículos e Fiscalização de Campo

10.8.1. Veículos aprovados só podem ser substituídos mediante autorização prévia da SEME e nova vistoria técnica completa.

10.8.2. **Responsabilidade Logística:** O deslocamento dos veículos para as vistorias periódicas (semestrais) agendadas será de responsabilidade técnica e financeira exclusiva da **CONTRATADA**.

10.8.3. **Fiscalização Extraordinária:** Em inspeções surpresa, a fiscalização poderá determinar o comparecimento imediato do veículo ao local indicado ou realizar a inspeção diretamente nos pontos de embarque e desembarque das rotas.

10.8.4. **Retirada de Circulação:** Identificada qualquer falha que comprometa a segurança, o veículo será imediatamente retirado de circulação. A **CONTRATADA** deve acionar o veículo reserva no prazo máximo de **01 (uma) hora**, sob pena de sanções.



10.8.5. Rescisão por Negligência: A reincidência em falhas graves detectadas em campo poderá ensejar a abertura de processo administrativo para **rescisão contratual**, por negligência com a segurança dos passageiros.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Dispositivos Gerais

11.1.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual serão exercidos por representantes formalmente designados pela administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, competindo-lhes assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

11.2. Da Gestão do Contrato:

11.2.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução, competindo-lhe:

- I- acompanhar a vigência, prazos e condições contratuais;
- II- promover a interlocução entre CONTRATADA, a fiscalização e a Administração;
- III- analisar e encaminhar os processos de medição, liquidação e pagamento;
- IV- adotar providências para formalização de ajustes contratuais (Termos Aditivos ou Apostilamentos);
- V- registrar e tratar ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato.

11.3. Da Fiscalização Técnica e do Acompanhamento

11.3.1. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, responsável pelo acompanhamento direto dos serviços, competindo-lhe:

- a) Verificar o cumprimento rigoroso das rotas e horários estabelecidos;
- b) Conferir a quilometragem efetivamente percorrida, inclusive por meio de sistemas de georreferenciamento, quando aplicável;
- c) Acompanhar a regularidade, continuidade e segurança dos serviços prestados;
- d) Analisar relatórios operacionais e atestar mensalmente a medição dos serviços;
- e) Aplicar os Instrumento de Medição de Resultados (IMR), quando previstos, para fins de glosa e eventuais ajustes nos pagamentos.

11.3.2. Da Temporalidade e Abrangência: A fiscalização técnica e operacional poderá ocorrer **durante todo o período de execução contratual**, de forma contínua ou por amostragem, abrangendo a verificação dos veículos e da prestação do serviço tanto na origem e destino quanto durante o percurso das rotas (em campo).



11.3.3. **Do Acesso:** A CONTRATADA deverá garantir o livre acesso dos agentes designados aos veículos, documentos e registros operacionais a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, sob pena de ser configurado embarço à fiscalização.

11.4. Da Fiscalização Cooperada (Rede Estadual – SRE-Linhares/SEDU)

11.4.1. A fiscalização das rotas destinadas exclusivamente ao atendimento dos alunos da Rede Estadual será exercida de forma cooperada entre a SEME/Linhares e a **Superintendência Regional de Educação de Linhares (SRE-Linhares/SEDU)**.

11.4.2. Além da atuação em campo, a Superintendência Regional (SRE) prestará **apoio administrativo** à SEME/Linhares, auxiliando na conferência de dados cadastrais dos alunos, validação de itinerários rurais e fornecimento de informações técnicas necessárias para a instrução dos processos de pagamento e prestação de contas do **PETE/ES**.

11.4.3. Compete à Superintendência Regional (SRE), por meio de seus técnicos e fiscais, a supervisão direta em campo, abrangendo a verificação das condições de segurança dos veículos, cumprimento de horários, itinerários e a atuação de pessoal.

11.4.4. Constatadas falhas ou irregularidades na execução das rotas estaduais, a SRE-Linhares encaminhará **Relatório de Ocorrência** formal à SEME/Linhares para que sejam adotadas as medidas administrativas e sanções cabíveis.

11.5. Dos Instrumentos de Controle e Avaliação

11.5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios mensais e registros necessários ao ateste da execução dos serviços.

11.5.2. A avaliação da execução será realizada com base nos registros da fiscalização e nos instrumentos de medição, de forma a garantir que os pagamentos reflitam fielmente os serviços prestados, prevenindo pagamentos indevidos.

11.6. Dos Agentes Designados:

11.6.1. Ficam designados como responsáveis pela fiscalização do contrato:

Fiscal Titular: **Eliane Lima Batista** – Matrícula nº 15.750

Fiscal Suplente: **Lorena Pires de Jesus** – Matrícula nº 02902601

11.6.2. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os fiscais designados ou acrescentar novos membros à equipe de fiscalização, mediante publicação de Portaria específica da SEME, sem necessidade de alteração por termo aditivo.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes obrigam-se a cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, tratando dados de alunos, responsáveis e servidores estritamente para a execução deste objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.



12.2. Compete à **CONTRATADA**:

- Utilizar os dados pessoais apenas para execução do contrato, sendo vedado qualquer uso diverso;
- Manter sigilo absoluto das informações, inclusive por seus empregados, sendo proibida a divulgação de dados, imagens ou informações de alunos;
- não compartilhar dados com terceiros sem autorização da CONTRATANTE;
- adotar medidas de segurança para proteção contra acesso indevido ou vazamentos;
- comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente envolvendo dados pessoais.

12.3. Encerrado o contrato, todos os dados pessoais coletados deverão ser eliminados, salvo nos casos de obrigação legal de guarda.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (GLOSAS)

13.1. Da Metodologia de Medição (IMR):

13.1.1. A medição será **mensal**, realizada pela equipe de transporte escolar da SEME, servindo de base para o pagamento e para a avaliação da qualidade da execução, por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**.

13.1.2. A aferição observará:

- Parâmetros Quantitativos:** Verificação do serviço executado mediante relatório mensal atestado pelo gestor escolar, planilhas de Monitoramento e conferência da quilometragem percorrida (pavimentada e não pavimentada);
- Parâmetros Qualitativos (IMR):** Avaliação da pontualidade, conduta e segurança, conforme a gradação de descumprimentos prevista na Tabela de Multas (Item 23.5) deste Termo de Referência;
- Notificação:** eventuais descumprimentos serão comunicados à CONTRATADA, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativa;
- Período Inicial de Ajuste:** no **primeiro mês de vigência**, as ocorrências terão caráter educativo, sem aplicação de multa, exceto em casos graves ou que ofereçam risco à segurança dos alunos.

13.2. Dos Critérios de Cálculo e Glosas

13.2.1. O valor mensal devido à CONTRATADA será calculado com base na execução real do serviço, conforme a fórmula:

Valor Mensal = Custo Fixo Mensal + Σ (Km Efetivamente Rodado $\times$ Valor do Km Correspondente)

- 1º:** Entende-se por **Km Efetivamente Rodado** a soma das quilometragens de todas as rotas (ida e volta) realizadas no mês, excluindo-se os trechos não percorridos por qualquer motivo.



- **2º: O Custo Fixo** refere-se à disponibilidade do veículo e será pago integralmente apenas se o veículo estiver disponível todos os dias letivos do mês. Caso o veículo falte e não seja substituído, o Custo Fixo sofrerá glosa proporcional diária.

13.2.2. Considera-se:

- **I – Custo Fixo:** Valor mensal fixo por veículo para cobrir despesas de capital e manutenção preventiva;
- **II – Custo Variável:** Quilometragem **efetivamente executada** e atestada pela fiscalização no período, baseada nos dias letivos e no itinerário oficial.

13.3. Glosa por execução parcial:

13.3.1. Nos casos de execução incompleta da rota (ex.: apenas ida ou volta):

I – Com Comprovação: Pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do valor diário da rota, se a interrupção for justificada e aceita pela fiscalização.

II – Sem Comprovação: Desconto integral (**100%**) do valor diário da rota.

13.3.2. Para fins de cálculo da glosa, o valor diário da rota será obtido pela fórmula:
(Valor Mensal da Rota ÷ Dias Letivos do Mês).

13.4. Da Documentação para Pagamento

13.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura contendo as informações contratuais e acompanhada de:

- a) relatório mensal de execução dos serviços;
- b) atesto da fiscalização da SEME;
- c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

13.5. Da Liquidação

13.5.1. A liquidação da despesa observará a legislação aplicável e a verificação do cumprimento do objeto contratado.

13.5.2. Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem incidência de encargos.

13.5.3. O prazo máximo para a liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

13.6. Do Prazo de Pagamento

13.6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da execução dos serviços.



13.6.2. Eventuais erros ou inconsistências na documentação suspendem o prazo, que será reiniciado após a devida correção.

13.7. Da Retenção de Tributos:

13.7.1. O pagamento das faturas está condicionado à regularidade fiscal da contratada e a retenção de tributos seguirá:

- Legislação tributária federal e normas da Receita Federal;
- Art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 1.606/2023.

13.7.2. Empresas optantes pelo **Simplex Nacional** terão retenção diferenciada nos termos da lei, devendo apresentar documento comprobatório atualizado no ato da cobrança.

13.8. Encargos Moratórios

13.8.1. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida compensação financeira calculada pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- $I = 0,00016438$ (6% ao ano);
- N = número de dias de atraso;
- VP = valor da parcela devida.

13.9. Das Condições de Recebimento do Objeto

13.9.1. Os serviços objeto desta contratação, por serem comuns e contínuos, serão recebidos mensalmente para fins de liquidação e faturamento, mediante fiscalização e acompanhamento físico e documental, observando-se as seguintes fases, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento Provisório: Ficará a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, que o realizará em até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do mês de prestação dos serviços e da apresentação do relatório de execução pela Contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as exigências deste TR.

II – Recebimento Definitivo: Será efetuado pelo Gestor do Contrato em até **10 (dez)** dias úteis contados do recebimento provisório. Esse ato ocorrerá após a conferência e validação minuciosa das medições, da qualidade do serviço prestado e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, culminando na emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14. QUANTITATIVOS, SUBCONTRATAÇÃO E SUSTENTABILIDADE



14.1. Dimensionamento:

14.1.1. As quantidades dos itens (rotas) encontram-se detalhadas no **Anexo I**. A frota foi definida conforme a demanda de alunos e as condições de trafegabilidade das vias.

14.2. Subcontratação:

14.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento), mediante prévia autorização da Administração e desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência

14.2.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável pela qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.3. Sustentabilidade Ambiental:

14.3.1. A execução dos serviços deverá observar práticas que minimizem os impactos ambientais, especialmente quanto à emissão de poluentes, poluição sonora e gestão de resíduos.

14.3.2. Compete à CONTRATADA:

- I – Manter os veículos em adequado estado de conservação e manutenção preventiva;
- II – Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos, como pneus, óleos e demais Insumos, conforme a legislação vigente;

14.3.3. Compete à CONTRATANTE, por meio da fiscalização:

- I – Acompanhar o cumprimento das exigências ambientais;
- II – Exigir a realização de vistorias periódicas dos veículos, quando necessário

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Valor Estimado

15.1.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 6.787.437,59 (seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, o qual servirá como parâmetro máximo aceitável para o certame, nos termos do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, conforme o Mapa de Preços e documentos acostados aos autos.

15.2. Metodologia de Cálculo

15.2.1. A estimativa foi elaborada com base em:



- I – Tabela de Custo Específico da SEDU/ES;
- II – Memórias de cálculo com valores referenciais por quilômetro rodado, conforme tipo de veículo e faixa de quilometragem;
- III – planilhas de custo por rota, devidamente juntadas aos autos.

15.2.2. A metodologia adotada utiliza parâmetros oficiais e referenciais públicos, admitidos para definição do valor estimado da contratação.

15.3. Fundamentação Técnica

15.3.1. A estimativa encontra-se instruída com planilhas de custo e tabelas de insumos, sob responsabilidade técnica do profissional competente, devidamente acostadas aos autos do processo.

15.4. Referenciais Utilizados

15.4.1. Foram utilizados como referência subsidiária:

- I – Tabela de Preços do Governo do Estado do Espírito Santo;
- II – Metodologia adotada no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE).

15.4.2. A adoção de parâmetros estaduais justifica-se pela inexistência de tabela municipal específica, sendo compatível com a legislação aplicável.

15.5. Adequação ao Mercado

15.5.1. A metodologia adotada busca refletir os custos reais da operação, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado e a viabilidade da execução contratual, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Periodicidade:

16.1.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.

16.2. Índice de Reajuste

16.2.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. Fórmula de Cálculo: O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$$

- R: Valor do reajuste;



- **V:** Valor atual do serviço (item/quilometragem);
- **I:** Índice de preços vigente no mês do reajuste;
- **IO:** Índice de preços vigente no mês da apresentação da proposta ou do orçamento.

16.4. Condições

16.4.1. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da adequada execução contratual.

16.5. Preclusão

16.5.1. A ausência de manifestação quanto ao reajuste em eventual prorrogação contratual implicará preclusão do direito em relação ao período já executado.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

17.1. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro (Revisão)

17.1.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ser concedida revisão a qualquer tempo, mediante comprovação de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem a execução contratual.

17.1.2. O pedido deverá ser instruído com documentação que comprove a variação dos custos e o nexo causal com a execução do contrato.

17.1.3. A análise do pleito dependerá de manifestação técnica e jurídica, podendo resultar na revisão dos valores para restabelecimento da equação econômico-financeira inicial.

17.2. Da Repactuação

17.2.1. A repactuação será admitida nos contratos com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

17.2.2. A repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou da última repactuação.

17.2.3. A formalização dependerá de análise técnica e jurídica e será realizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



17.3. Regras Comuns

17.3.1. Nenhum reajuste, repactuação ou reequilíbrio será concedido de forma automática, dependendo de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de memória de cálculo e documentos comprobatórios.

17.3.2. A Administração analisará o **pedido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, podendo deferi-lo, indeferi-lo ou propor adequação dos valores.

17.3.3. A eficácia dos novos valores dependerá da formalização do ajuste e, quando aplicável, de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3.4. O reajuste contratual observará exclusivamente o disposto no item 16 deste Termo de Referência.

17.4. Da Formalização

17.4.1. O reajuste, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizados por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, observada a legislação vigente e o Decreto Municipal nº 1.606/2023.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Da Modalidade e Modo de Disputa

18.1.1. A seleção da empresa contratada ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. O modo de disputa adotado será o **Aberto**, conforme o Art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

18.2. Do Critério de Julgamento e Adjudicação

18.2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, por item (rota), observadas as exigências de habilitação e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

18.2.2. O objeto será adjudicado por **Item/Rota**, visando garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a eficiência e a economicidade no transporte escolar.

18.2.3. A licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade da frota e a qualificação técnica exigida para o início imediato dos serviços após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.



18.4. Do Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preços

18.4.1. Para a definição do valor máximo a ser pago nesta contratação, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Superintendência Regional de Linhares/ES, adotou metodologia baseada em múltiplos parâmetros, em conformidade com a legislação vigente, contemplando:

I- Utilização de Planilha de Custo Referenciais da SEDU/ES, acompanhada de Memórias de Cálculo, contendo valores por quilômetro rodado conforme tipo de veículo e faixa de operação, com respectivas tabelas de insumos, devidamente acostadas aos autos.

II – Análise de Contratações Similares da Administração pública, com base em valores praticados em contratos anteriores e objetos congêneres.

18.4.2. A metodologia adotada considerou as peculiaridades locais da execução do serviço, especialmente as características das rotas e da malha viária do Município de Linhares/ES, assegurando a adequação dos preços à realidade regional.

18.4.3 Registra-se a impossibilidade de utilização de plataformas oficiais de registro de preços ou bases públicas de contratações nacionais (como o Painel de Preços), considerando que o objeto se refere a itinerários específicos, definidos conforme as características geográficas e operacionais singulares do Município de Linhares/ES. A inexistência de registros suficientemente similares que permitissem uma comparação fidedigna justifica a metodologia adotada, conforme demonstrado na instrução processual.

18.5. Da Habilitação e da Proposta Vantajosa no Pregão Eletrônico

18.5.1. O licitante que apresentar a melhor proposta deverá comprovar o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as exigências específicas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

18.5.2. A fase de habilitação abrangerá a verificação dos seguintes requisitos:

- **I – Jurídica:** Comprovação da existência legal da empresa e ramo de atividade compatível com o transporte de passageiros/escolar;



- **II – Fiscal, Social e Trabalhista:** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- **III – Econômico-financeira:** Comprovação de saúde financeira da empresa para suportar a execução do contrato;
- **IV – Técnica:** Atestados de capacidade técnica e regularidade perante o DETRAN/ES e órgãos de fiscalização do transporte escolar.

18.5.1. O julgamento da proposta considerará a **vantajosidade** para a Administração, verificando se o menor preço ofertado é compatível com os valores de mercado (referenciados pelo Plano de Aplicação do **PETE/ES**) e se o licitante possui condições reais de mobilização da frota e pessoal para o início dos serviços conforme o cronograma da SEME.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

19.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

19.2. Capacidade Técnico-Operacional:

- **I – Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de transporte de passageiros (preferencialmente escolar), com características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação;
- **II – Declaração de Disponibilidade de Frota:** Declaração formal de que a empresa dispõe, ou disporá até a data da ordem de serviço, da totalidade dos veículos exigidos para os itens arrematados, incluindo os veículos reserva, conforme especificações de idade e equipamentos do TR;
- **III – Relação Nominal da Equipe Técnica:** Relação nominal dos motoristas e monitores que atuarão no serviço, acompanhada de **Declaração Formal** firmada pelo representante legal da licitante, assumindo o compromisso de que todos os profissionais indicados possuem as categorias de habilitação exigidas pelo CTB, os cursos especializados de transporte escolar vigentes e as certidões negativas de antecedentes criminais atualizadas.

19.2.3.1. A comprovação física e documental integral da equipe técnica (cópias de CNH, certificados de cursos e certidões) será exigida **estritamente da licitante arrematante** na fase pós-julgamento, durante a **Vistoria Documental Prévia** disciplinada no **Item 10** deste Termo de Referência, sendo condição obrigatória para a assinatura do contrato.



20. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

20.1. Do Prazo para Assinatura

20.1.1. O licitante adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação oficial, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte e aceitação pela Administração.

20.2. Da Vigência Contratual

20.2.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contemplando a estimativa de **203 (duzentos e três) dias letivos de efetiva prestação dos serviços**, conforme calendário escolar vigente. A vigência terá início na data de assinatura do contrato, com sua eficácia condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2. Por tratar-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observados os limites e condições previstos nos **Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

20.2.3. A eficácia do contrato e de seus aditamentos fica condicionada à publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme disposto na legislação vigente.

20.3. Da Extinção Contratual

20.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência nas hipóteses previstas nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

20.3.2. A extinção por conveniência da Administração dar-se-á mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, garantindo-se o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEME. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0901.1236200012.033–Transporte Escolar para alunos da Zona Rural e Urbana - Médio
33903900000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso-157600000001– Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação- PETE
Ficha – 104

21.2. **Do Empenho:** A contratação será precedida de reserva orçamentária (empenho prévio), garantindo a existência de saldo suficiente para suportar os custos da execução dos serviços.

22. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES:

22.1. Da contratante:

22.1.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Linhares/ES e/ou da Superintendência de Linhares/ES, sem prejuízo das demais atribuições legais:

1. **Receber o objeto** no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
2. **Fornecer à CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, incluindo o detalhamento das rotas, horários, pontos de embarque/desembarque, bem como o quantitativo de alunos por trajeto;
3. **disponibilizar o calendário escolar** vigente e comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer alterações com a antecedência necessária;
4. **Comunicar eventuais alterações de rotas**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.
5. **Notificar a CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção, reparados às expensas da contratada;
6. **Designar formalmente o Gestor e Fiscal de contrato** (ou comissão) para acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
7. **Fiscalizar durante toda a vigência contratual**, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;
8. **Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias**, contados do ateste da nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade;



9. **Emitir Termo de Aceite** dos veículos após aprovação documental e vistoria técnica física;
10. **Exigir a substituição imediata** de veículos ou profissionais (motoristas/Monitores) que descumpram normas de segurança ou conduta;
11. **Aplicar as sanções administrativas** cabíveis em caso de inadimplemento, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
12. **Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro** no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, desde que devidamente instruídos e comprovados;
13. **Impedir a circulação de veículos** com cronotacógrafo ou seguros vencidos, ou que tenham sido reprovados em vistoria;
14. **Promover alterações (reduções ou acréscimos) e suspensões de trajetos** conforme a necessidade da rede de ensino, formalizando o cronograma de execução atualizado;
15. **Manter controle diário** para conferência e comprovação da execução efetiva dos serviços;
16. **Registrar em instrumento próprio**, todas as falhas ou ocorrências verificadas, exigindo a imediata adoção de medidas corretivas pela contratada, conforme previsto na legislação;
17. **Definir e atualizar os percursos**, rotas e pontos de parada, visando a eficiência e à segurança do transporte escolar;
18. **Assegurar a existência de recursos** orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações contratuais;
19. **Manter servidor designado** em cada unidade de ensino ou ponto estratégico para a conferência diária e validação da prestação dos serviços.

22.2. Da Contratada

22.2.1. Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997):

1. **Responsabilizar-se integralmente** pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, abastecimento de combustível, lubrificantes, filtros e higienização da frota;
2. **Arcar com todas as despesas** de seguros (APP e Responsabilidade Civil), impostos, licenciamentos e eventuais multas de trânsito incidentes sobre os veículos;
3. Disponibilizar frota com idade máxima de **20 (vinte) anos**, devidamente registrada na categoria "Aluguel" (CRLV) e com autorização para transporte escolar expedida pelo DETRAN/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR TRANSPORTE ESCOLAR
transporte.seme@linhares.es.gov.br

Pág. 23

000494/2026



4. Em caso de quebra ou acidente, o **veículo reserva** deve assumir a rota em no máximo **01 (uma) hora**. A substituição definitiva de qualquer veículo por falha grave deve ocorrer em até **02 (duas) horas**;
5. A utilização do veículo reserva por período superior a **05 (cinco) dias letivos** consecutivos depende de autorização formal e justificativa técnica perante a fiscalização;
6. Manter cintos de segurança e cronotacógrafo (com certificado INMETRO vigente) em perfeito estado de conservação e funcionamento;
7. Disponibilizar **Motorista e Monitor** para cada veículo, garantindo que o monitor seja maior de 18 anos e possua aptidão física e mental atestada;
8. **Exigir dos motoristas CNH categoria "D" ou superior, curso especializado de transporte escolar e prontuário negativo para infrações graves ou gravíssimas (Art. 138 do CTB)**;
9. Substituir imediatamente profissionais em casos de impedimentos legais (doenças, lutos) ou quando solicitado pela SEME por conduta inadequada;
10. Garantir o uso obrigatório de **uniforme e crachá** de identificação por todos os prepostos durante a prestação do serviço;
11. Proibir terminantemente o fumo, uso de celular ao dirigir ou ingestão de substâncias entorpecentes; os condutores devem zelar pela segurança e o monitor deve auxiliar na travessia de vias;
12. Executar os serviços com rigorosa observância aos itinerários, horários, pontos de parada e calendário escolar estabelecidos pela SEME;
13. **Operação em Vias Rurais e Intempéries:** Declarar pleno conhecimento da malha rodoviária do interior de Linhares/ES, sendo obrigatório o uso de pneus de uso misto (lama/terra) e veículos com altura livre do solo adequada para vias não pavimentadas, não podendo alegar o estado das vias como justificativa para a não prestação do serviço, salvo em situações de interdição total comprovada;
14. **Protocolo de Comprovação:** Em caso de chuvas que tornem a via intransitável, a CONTRATADA deve comunicar a SEME com antecedência mínima de **01h30** antes do início do turno e apresentar prova documental (fotos/vídeos georreferenciados) do impedimento, sob pena de ser considerada falta injustificada;



15. **Rotas Alternativas:** Obrigar-se a utilizar rotas alternativas viáveis indicadas pela fiscalização quando a via principal apresentar obstrução parcial, garantindo a chegada dos alunos à unidade escolar;
16. Respeitar a lotação máxima permitida no CRLV e utilizar os veículos exclusivamente para fins educacionais autorizados, vedado o transporte de estranhos ou cargas perigosas;
17. Manter relatório diário de utilização e quilometragem, registrando ocorrências (acidentes ou problemas com alunos) e comunicando imediatamente à fiscalização;
18. Assumir total responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, isentando o Município de Linhares/ES de qualquer vínculo empregatício ou ônus judicial;
19. Emitir Notas Fiscais conforme os serviços atestados, acompanhadas das certidões de regularidade (FGTS, INSS, Trabalhista e Tributária) atualizadas;
20. Facilitar a fiscalização, fornecendo informações e permitindo acesso total aos veículos e documentos sempre que solicitado pela Administração;
21. Responsabilizar-se integralmente pela **vigilância e guarda dos veículos**; todos os custos e a quilometragem decorrentes do deslocamento entre o local de guarda (**garagem**) e os pontos inicial e final de cada rota são de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer ônus adicional ao órgão contratante.
22. Poderá subcontratar até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor contratual, mediante autorização prévia da SEME, mantendo a responsabilidade integral pela execução;
23. Aceitar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme a legislação vigente;
24. **Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz, quando aplicável, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.213/1991;
25. **Aceitar a glosa (desconto) proporcional ao serviço não executado** em caso de falta de veículo ou interrupção do trajeto sem substituição imediata, independente da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
26. Manter canais de atendimento (telefone e e-mail) permanentemente ativos para interlocução imediata com a SEME.
27. cumprir as exigências legais relativas a reserva **de 2% (dois por cento)** das vagas de trabalho na empresa licitante **para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar**, nos termos da lei nº 19.727/2018.



28. **Permitir o transporte de professores e profissionais da educação nas rotas atendidas**, conforme a **Lei Federal nº 14.862/2024**, desde que haja assentos vagos e não ocorra alteração no itinerário ou custos adicionais ao Município ou ao Estado (PETE/ES).

22.3. Da Execução e Penalidades por Interrupção:

22.3.1. A interrupção injustificada dos serviços será considerada **infração grave**.

22.3.2. A não execução total ou parcial de qualquer rota implicará:

- **I – Glosa (Desconto):** Abatimento proporcional ao trecho não executado na fatura mensal.
- **II – Multa:** Aplicação de sanção por ocorrência conforme a gravidade.

22.4. Da Inexecução e Sanções Administrativas:

22.4.1. A ocorrência reiterada de falhas ou ausências injustificadas na execução dos serviços poderá caracterizar inexecução parcial ou total do objeto, conforme avaliação da Administração, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

22.4.2. Será considerada hipótese de inexecução parcial, dentre outras:

- I – A repetição de faltas injustificadas que comprometam a regularidade do serviço;
- II – O descumprimento de rotas com assiduidade e pontualidade;
- III – A interrupção frequente dos serviços, ainda que de forma alternada, sob pretexto de intempéries sem o cumprimento do protocolo de prova documental.

22.4.3. Constatada a inexecução, a Administração instaurará processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I- Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade, quando cabível.

22.4.4. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, bem como a gravidade da infração e os danos causados à continuidade do ensino público municipal.

22.5. Dos Condutores e Monitores

22.5.1. Os condutores e acompanhantes (monitores) que atuarem na execução do objeto deverão estar prévia e regularmente cadastrados e autorizados junto ao **DETRAN/ES**, nos termos da:



- Instrução de Serviço nº 074/2014 – DETRAN/ES (e alterações);
- Instrução de Serviço nº 093/2016 – DETRAN/ES (Transporte Escolar);
- Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 194/2017 (especialmente o Art. 5º).

22.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) e declaração do representante legal confirmando o vínculo empregatício. Caso o condutor seja sócio da empresa, deverá comprovar a devida participação societária por meio do Contrato Social.

22.6. Atribuições dos Condutores

22.6.1. Compete aos condutores:

- a) Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos e portar CNH válida, categoria “D” ou superior;
- b) Trajar-se adequadamente (uniforme e crachá) e tratar estudantes, servidores e usuários com urbanidade e respeito;
- c) Conduzir os estudantes com segurança até o destino final, realizando embarque e desembarque junto à guia da calçada;
- d) Orientar os estudantes quanto ao uso do cinto de segurança e coibir comportamentos que ponham em risco a segurança do veículo;
- e) Na ausência de monitor(a), assumir integralmente os cuidados necessários durante o embarque, trajeto e desembarque.

22.7. Vedação aos Condutores

22.7.1. É expressamente vedado ao condutor:

- a) Fumar, alimentar-se ou utilizar telefone celular durante a condução do veículo;
- b) Conduzir sob o efeito de álcool, drogas ou substâncias psicoativas;
- c) Utilizar vestimentas inadequadas (shorts, minissaia ou calçados que não se fixem aos pés);
- d) Abastecer o veículo com estudantes a bordo;
- e) Deixar estudantes desacompanhados no interior do veículo;
- f) Realizar manobras perigosas ou alterar itinerários sem autorização formal da SEME.

22.8. Dos Monitores: Obrigatoriedade e Requisitos:

22.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar monitores com idade mínima de 18 anos, devidamente capacitados para o trato com o público escolar.

22.8.2. É obrigatória a presença de monitor(a) no transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade.



22.9. Atribuições dos Monitores

22.9.1. Compete aos monitores:

- Conferir a lista de estudantes e auxiliar crianças pequenas ou estudantes com deficiência/modalidade reduzida;
- Orientar o uso dos equipamentos de segurança e manter a disciplina interna;
- Acompanhar estudantes da Educação Infantil e anos iniciais até a entrada da unidade escolar;
- Manter atualizada e encaminhar mensalmente a planilha de frequência dos alunos ao Setor de Transporte Escolar/SEME.
- Informar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos que possam comprometer a segurança ou a execução regular do serviço.

22.10. Vedação aos Monitores

22.10.1. É vedado ao monitor:

- Utilizar celular, fones de ouvido ou dispositivos que prejudiquem a atenção e vigilância dos alunos;
- Faltar ao dever de vigilância ou abandonar estudantes no interior do veículo;
- Permitir embarque ou desembarque fora dos locais autorizados.
- Consumir bebidas alcoólicas, fumar ou utilizar substâncias lícitas ou ilícitas que comprometam seus reflexos durante a jornada.

22.11. Documentação obrigatória (Para entrega à Fiscalização)

- I- Condutor:** CNH (D ou E), Certificado de Curso de Transporte Escolar (Res. CONTRAN 789/20), Exames médico/psicológico e **Certidões Negativas de Antecedentes Criminais** (Estadual e Federal), com foco em crimes contra a dignidade sexual.
- II- Monitor:** RG, CPF, Comprovante de Escolaridade (Ensino Fundamental), Certificado de Capacitação e Certidões Negativas de Antecedentes Criminais.

22.12. Da Fiscalização e Especialidades Específicas

22.12.1. A ausência ou vencimento de qualquer documento exigido implicará a imediata suspensão do profissional, devendo a CONTRATADA realizar a substituição em até **24 (vinte e quatro) horas**, sem interrupção do serviço.

22.12.2. A fiscalização da SEME e da SERLIN/SEDU poderá impedir a saída de veículos cujos condutores ou monitores não apresentem conduta ou documentação condizente com este Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



23.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

23.2. Das Sanções Gerais

23.2.1. Pela execução insatisfatória, mora ou inexecução do objeto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: Aplicável nas hipóteses de infrações leves que não prejudiquem a segurança dos alunos ou a continuidade do serviço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º da Lei 14.133/21).

II – Multa Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

III – Multa Compensatória: De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme a gravidade da infração (Art. 156, § 3º da Lei 14.133/21).

IV – Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Linhares/ES (Art. 156, § 4º da Lei 14.133/21).

V – Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos (Art. 156, § 5º da Lei 14.133/21).

23.3. Tabela de Penalidades Específicas

23.3.1. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para saneamento no prazo de 24h a 72h. Findo o prazo sem regularização, aplicar-se-ão as multas conforme a graduação abaixo, respeitado o valor mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato** por ocorrência, conforme o Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	VALOR MINIMO(R\$)	INCIDÊNCIA
01	Empregado sem uniforme, crachá ou mal apresentado.	1	R\$ 100,00	Por infração/funcionário.
02	Manter funcionário sem qualificação para o serviço.	1	R\$ 100,00	Por infração/funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR TRANSPORTE ESCOLAR
transporte.seme@linhares.es.gov.br

Pág. 29
000494/2026



03	Deixar de efetuar a substituição de pessoal com conduta inadequada.	3	R\$ 500,00	Por infração/funcionário.
04	Deixar de providenciar substituição de motorista ou monitor.	3	R\$ 500,00	Por infração/funcionário.
05	Substituir o veículo da rota sem aprovação prévia.	3	R\$ 500,00	Por veículo/dia.
06	Falta de assiduidade ou pontualidade nas rotas.	4	R\$ 700,00	Por infração/dia.
07	Retirar ou entregar aluno fora do horário ou local previsto.	4	R\$ 700,00	Por aluno.
08	Utilizar dependências da Contratante para fins diversos.	4	R\$ 700,00	Por infração/funcionário.
09	Deixar de reparar danos à Administração no prazo de 24h.	5	R\$ 1.000,00	Por infração/dia.
10	Suspender ou interromper os serviços de transporte.	6	R\$ 1.500,00	Por dia/infração.
11	Risco de dano físico (lesão) ou moral ao aluno.	6	R\$ 1.500,00	Por infração/aluno.
12	Desobedecer a percursos ou paradas estabelecidas.	6	R\$ 1.500,00	Por infração verificada.
13	Dar carona a pessoa não credenciada (exceto Lei 14.862/24).	6	R\$ 1.500,00	Por infração verificada.
14	Falta de comunicação de interrupção de rota no prazo de 01h 30 antes do turno.	3	R\$ 500,00	Por ocorrência.
15	Interrupção de rota sem prova documental, ou por alegação falsa.	6	R\$ 1.500,00	Por dia/infração.
16	Recusa em utilizar rota alternativa viável indicada.	4	R\$ 700,00	Por infração/dia.



23.4. Da Gradação das Sanções e Reincidência:

I – A sanção de **Advertência** será aplicada nas primeiras ocorrências de faltas consideradas leves (**Graus 1 e 2**), desde que não haja prejuízo direto à segurança dos alunos ou à continuidade da rota.

II – A Administração poderá aplicar até **02 (duas) advertências escritas** para a mesma natureza de infração dentro do período de **12 (doze) meses**.

III – Constatada a **3ª (terceira) ocorrência** de mesma natureza, ou caso a contratada não sane a irregularidade no prazo de **24h a 72h após a notificação**, a Administração converterá a sanção automaticamente em **Multa**, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Graus.

IV – Infrações de natureza Grave ou Gravíssima (**Graus 4, 5 e 6**), ou aquelas que envolvam risco à vida, segurança e integridade física dos alunos, **não admitem advertência prévia**, sujeitando-se à aplicação imediata de multa e demais sanções legais.

23.5. Do Protocolo de Intempéries e Vias Rurais

23.5.1. Para isenção das penalidades dos itens 14, 15 e 16 da Tabela de Penalidades, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente:

- I – Comunicação Antecipada:** O aviso deve ocorrer no prazo mínimo de **01h30 (uma hora e trinta minutos)** antes do horário previsto para o primeiro embarque daquela rota, permitindo que a SEME/Linhares avise as famílias e a escola em tempo hábil.
- II – Ônus da Prova:** Apresentar registro digital (fotos e vídeos) que identifique data/hora e local exato (**geolocalização ativa/coordenadas GPS**) evidenciando a natureza do impedimento (ex: queda de barreira, atoleiro intransitável ou transbordamento de leito), sob pena de a ausência ser registrada como falta injustificada.
- III – Verificação da Fiscalização:** A SEME reserva-se o direito de confrontar a alegação com órgãos competentes (Defesa Civil ou Secretaria de Obras). Caso seja constatado o tráfego regular de outros veículos no mesmo trecho e horário, a justificativa será sumariamente rejeitada.
- IV – Manutenção e Equipamentos:** Falhas mecânicas ou atoleiros decorrentes do uso de pneus inadequados (carecas ou sem ranhuras para lama) não serão aceitos como força maior, ensejando a aplicação da multa correspondente por má conservação da frota.

23.6. Do Flagrante e Cumulatividade e Reincidência

23.6.1. Do Flagrante: Nos casos de infrações flagradas por Autoridade Competente (PM, PRF, PRE, DETRAN ou Fiscais da Superintendência), cuja irregularidade seja considerada de risco iminente aos alunos, a penalidade será aplicada de imediato, garantindo-se o contraditório em fase recursal.



23.6.2. Da Cumulatividade: As multas previstas neste Termo de Referência são cumulativas, podendo ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.6.3. Da Reincidência: A reincidência específica (repetição da mesma infração no período de 12 meses) poderá acarretar a duplicação dos valores das multas fixas e o agravamento da classificação da infração para o grau imediatamente superior.

23.7. Tabela de Multas por Percentual (Sobre o valor do contrato)

23.7.1. Aplicar-se-ão os seguintes percentuais sobre o valor total da Nota Fiscal do mês de referência, conforme a gravidade da infração.

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE MULTA
INFRAÇÃO LEVE	0,5%
INFRAÇÃO MÉDIA	1,0%
INFRAÇÃO GRAVE	2.0%
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA	5,0%

23.8. Infrações Relacionadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

23.8.1. Sem prejuízo de outras sanções, a CONTRATADA sujeita-se às multas baseadas no CTB, calculadas sobre o valor total do contrato:

- **GRAVÍSSIMA (2%a 5%):** Dirigir sob efeito de álcool/substância psicoativa; Transportar crianças sem normas de segurança; Ameaçar pedestres ou veículos; Deixar de prestar socorro em acidente; Veículo sem registro/licenciamento ou identificação adulterada.
- **GRAVE (1%):** Veículo com característica alterada; Sem inspeção obrigatória; Equipamento obrigatório ausente ou ineficiente (incluindo Tacógrafo); Sem autorização para escolares.
- **MÉDIA/LEVE (0,5%):** Imobilização por falta de combustível; Defeito no sistema de iluminação/sinalização; Lotação excedente, Trafegar sem atenção ou sem documentos de porte obrigatório.

23.9. Do Procedimento e Prazo de Defesa

23.9.1. Previamente à aplicação de qualquer sanção, será garantido à CONTRATADA o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/21) e Decreto Municipal nº 1.606/2023.



23.9.2. O valor das multas será descontado diretamente da fatura do mês de ocorrência. Caso não haja saldo suficiente, o valor deverá ser recolhido via guia própria em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

23.9.3. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil por perdas e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

23.9.4. Das decisões administrativas cabe recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

24. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

24.1. Em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, a Administração optou pelo **parcelamento do objeto por item (rota)**.

24.1.1. Esta divisão justifica-se pela natureza geográfica das rotas e pela viabilidade técnica de permitir que diferentes empresas locais ou regionais apresentem cotações específicas, garantindo a **imediata capacidade operacional** para o atendimento da situação emergencial em diversos pontos do Município.

25. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

25.1. Fica expressamente **vedada a participação de empresas** sob a forma de consórcio nesta contratação.

25.1.2. A vedação justifica-se pela necessidade de simplificar a fiscalização contratual e a verificação das responsabilidades civil e técnica. O objetivo é evitar conflitos operacionais e garantir a segurança jurídica, bem como a continuidade e eficiência na prestação do serviço público."

26. DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (NEPOTISMO)

26.1. Para a contratação, a empresa deverá declarar a inexistência de vínculo familiar (parentesco até o terceiro grau) de seus sócios ou dirigentes com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretário de Educação e servidores envolvidos na requisição ou fiscalização deste contrato.

26.2. A falsidade na declaração ou conflito de interesses detectado resultará em **rescisão imediata** por justa causa, sem prejuízo de sanções administrativas e comunicação aos órgãos de controle.

26.3. Esta exigência cumpre os princípios da moralidade e impessoalidade, conforme a Súmula Vinculante nº 13 do STF e a Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR TRANSPORTE ESCOLAR
transporte.seme@linhares.es.gov.br



27. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

27.1. Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Linhares/ES, 27 de abril de 2026.

Adriana Comin Fracalossi

Matricula nº: 005785

Servidor responsável pelo TR

Setor de Transporte escolar – SEME

Aprovado por:

Rosineia Bergamaschi

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 008/202